

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de**  
**Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos**  
**Profissionais da Educação - FUNDEB**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 2.960, de 01 de janeiro de 2007, reestruturado pela Lei Municipal nº 4.073/2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

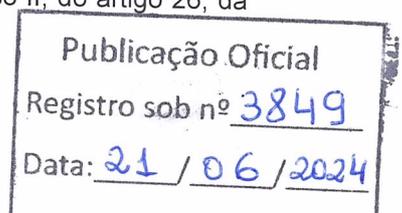
IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e as Instituições Financeiras, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

VI - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - o parecer que trata o inciso IV, do artigo 2º deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - Observar a correta aplicação dos recursos do Fundo, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais da Educação tais como docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacionais, cujo pagamento poderá ser realizado com parcela mínima legal de 70% do FUNDEB (inciso II, do artigo 26, da



Lei 14.113/2021, definido no artigo 61, inciso I a V, da Lei 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019) e a utilização com outras despesas, na fração de até 30% dos recursos, tais como estabelecidos no artigo 70 da Lei 9.394/1996;

IX - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no § 7º e inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2.960/2007 e alterações posteriores;

X - apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que houver solicitação ou quando o Conselho julgar conveniente;

XI - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base na Lei nº 14.113/2020, Art. 33.

XII – Realizar visitas a obras, escolas e quaisquer serviços e bens adquiridos com os recursos do Fundo, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos;

XIII – Acompanhar a aplicação dos recursos da União transferidos a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e demais apoios suplementares e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas;

XIV – exercer outras atribuições que a legislação específica estabeleça.

§ 1º. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.073, de 19 de abril de 2021.

I - dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - um representante dos professores da educação básica pública municipal;

III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - um representante do Conselho Tutelar;

VIII - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Art. 34, inciso IX e ao Art. 6º da portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022.

§ 3º Considera-se Recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo Conselheiro em dois mandatos consecutivos no âmbito do CACS/FUNDEB, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo.

§ 4º. Nos casos de ausências temporárias ou eventuais, o titular informará a secretária executiva e o seu suplente preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que o mesmo possa comparecer a reunião.

§ 5º. o suplente assumirá a vaga em caráter definitivo nas hipóteses decorrentes de:

a) desligamento por motivos particulares;

b) rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.960/2007 e alterações posteriores;

c) situação de impedimento previsto no art.2º § 7º da Lei Municipal nº 2.960/2007 e alterações posteriores;

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e vereadores;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## **DO FUNCIONAMENTO**

### **Das reuniões**

**Art.4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art.5º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram. O quórum mínimo representará 50% (cinquenta por cento) mais um do número total dos membros titulares ou na ausência destes seus respectivos suplentes.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias úteis, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

#### **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art.6º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - comunicação da Presidência;
- II- ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.
- III- relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV- Apreciação dos documentos referentes à ordem do dia.
- V- leitura, votação e assinatura do Parecer e da ata da reunião anterior;

#### **Das decisões e votações**

**Art.7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros titulares presentes ou na ausência destes, seus respectivos suplentes.

**Art.8º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art.9º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art.10º.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### **Da presidência e sua competência**

**Art.11.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art.12.** Compete ao presidente do Conselho:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### **Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art.13.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com incisos I,II,III, IV, V do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.960/2007:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art.14.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

- I - Para fins de justificativas compreende-se a apresentação de comprovantes e atestados legais.

**Art.15.** Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.16.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art.17.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art.18.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art.19.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art.20.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art.21.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art.22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Aprovado em 20 de junho de 2024.

Mônica Maria Campos - Presidente

Viviane Terezinha Furtado

Rita Cristiane da Silva Menegussi

Rugiére Yuri Barbosa Soares

Agda Cristina Carraro

Ana Paula dos Santos Jaboinski

José Paulo Frazão Silva

Isaleques da Silva

Genara Sarmiento da Silva

Geraldo da Motta

  
**Mônica Maria Campos**

Presidente CACS/FUNDEB